TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 03558/14 ANEXO PROC. TC Nº 02530/15**

Pensões Temporária e Vitalícia. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 3496/2015**

**1. PROCESSO TC Nº:** 03558/14 anexo Proc. TC Nº 02530/15

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev.

**3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES)**:
**3.1. BENEFICIÁRIO(S)**: Gustavo da Silva Borges - Temporária
Rivea Farias de Vasconcelos – Vitalícia
**3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**
**3.2.1. NOME:** Noaldemir Alves Borges.
**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** 2º Sargento, matrícula 512.840-4
**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 7º, inciso I da CF c/ Redação da EC 41/03.
**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 24/09/2013 e 10/11/2014.
**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Diário Oficial, edição de 01/10/2013 e 21/11/2014.

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** aos atos de **pensões Temporária e Vitalícia dos(as) beneficiários(as),** Gustavo da Silva Borges e Rivea Farias de Vasconcelos, favorecido da servidora falecido, Sr. Noaldemir Alves Borges, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Em 27 de Agosto de 2015

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**
RELATOR